PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 86/66

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações e assinar convênio com a Cia. de Habitação Popular de Ponta Grossa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a subscrever ações e assinar convênios, na importância de Cr$ 10.000.000(dez milhões de cruzeiros) com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa, COHAB - PG, a fim de que a mesma proceda ao estudo das questões relacionadas com o problema das Habitação Popular, o palnejamento e a execução das suas finalidades, segundo as diretrizes e normas expressas na lei federal nº 4.380, de 28 de agosto de 1.964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, na forma da lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1.962, e doar à Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa, COHAB-PG, terrenos destinados à construção de Casas Populares.

Art. 3º - Ficam isentos do impôsto predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construidos pela COHAB-PG.

Art. 4º - Como órgão regional integrante do Sistema Financeiro da Habitação, fica destinado à manutenção administrativa da COHAB-PG o percentual de 3% (três por cento) sôbre as receitas de impostos arrecadados pelo Município, a partir da data de assinatura do convênio e subscrição de ações constantes do artigo 1º até dezembro de 1.969, e cujos duodécimos serão depositados até o dia 30 (trinta) de cada mês em estabelecimento bancário determinado pela COHAB-PG.

Art. 5º - Os recursos previstos no artigo 4º serão destinados às despesas decorrentes da solução do problema habitacional a cargo da COHAB-PG.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, nos termos da lei 4.320, de 27-3-64, o crédito adicional especial no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do Fundo Municipal de Habitação (Lei 64/65 de 17/12/65), destinando-se Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), à aquisição de ações e Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), às despesas com as desapropriações de que falam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a - a Lei nº 64/65 de 17 de dezembro de 1.965.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 23 de dezembro de 1.966.

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO..... 084
PROJETO DE LEI... 086/66
AUTORIA... Executivo